

---

**CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT**  
**CNPJ 06.981.176/0001-58 – NIRE 31300020550**  
**(“Companhia”)**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

Art. 1º - A Cemig Geração e Transmissão S.A. é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG (“CEMIG”), e será regida por este Estatuto Social, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com suas alterações posteriores (“Lei nº 13.303/2016”), e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com suas alterações posteriores (“Lei nº 6.404/1976”), e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia terá sua sede e administração na Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, Brasil e, mediante autorização da Diretoria Executiva, poderá abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º - A Companhia tem por objeto:

I - estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração e de transmissão de energia elétrica, bem como atuar na comercialização de energia, inclusive comercialização varejista, e em serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha o controle acionário;

II - desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial;

III - prestar serviço de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e,

IV - exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo Único - As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela Companhia ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração da CEMIG, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, com a redação dada pela Lei Estadual nº 15.290, de 4 de agosto de 2004, e prévia autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Art. 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$5.473.723.629,09 (cinco bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e nove centavos), representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 6º - O Capital Social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de 10% (dez por cento) do capital social fixado no Art. 5º, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art. 7º - Competirá ao Conselho de Administração determinar o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo e as condições de integralização, além de outras condições aplicáveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRATÉGIA DE LONGO PRAZO, PLANO DE NEGÓCIOS PLURIANUAL E ORÇAMENTO ANUAL DA COMPANHIA**

Art. 8º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão refletidos em todos os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas da Companhia e suas subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios dos quais participe, direta ou indiretamente.

§1º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão revisados anualmente pela Diretoria Executiva e encaminhados até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, para deliberação, nos termos da legislação aplicável.

§2º - O Plano de Negócios Plurianual refletirá as premissas da Estratégia de Longo Prazo, será composto por planos e projeções para o prazo de 5 (cinco) exercícios financeiros e abordará em detalhe, entre outros:

- a) as estratégias e ações da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado ao seu objeto social;
- b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo os das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, assim como dos consórcios de que participem;
- c) os valores a serem investidos ou de outra forma oriundos de recursos próprios ou de terceiros;
- d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia.

## **CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 9º - A CEMIG, na qualidade de acionista único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo a Assembleia Geral reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável e, extraordinariamente, sempre que necessário, e será convocada com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

§1º - Quando por disposição legal, regulamentar ou regulatória for diverso o prazo mínimo de convocação, este deverá ser observado.

§2º - A Companhia poderá realizar Assembleia Geral de modo presencial ou exclusivamente digital, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis, inclusive aqueles expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

## **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10º - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Art. 11 - A indicação de administradores aos cargos de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia deverá atender os critérios mínimos de elegibilidade e as vedações previstas no Art. 17 da Lei nº 13.303/2016, sendo que a posse está condicionada à prévia subscrição dos termos e documentos exigíveis, em observância à legislação aplicável.

§1º - Os administradores, no exercício dos mandatos, deverão observar requisitos, vedações e obrigações previstos na legislação aplicável, inclusive aquelas previstas no inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 ("Lei Complementar nº 64/1990"), conforme determinação da Lei nº 13.303/2016.

§2º - Os cargos dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, cujo preenchimento couber à Companhia, serão indicados com a observância do disposto no caput.

Art. 12 - Os administradores, inclusive os representantes de empregados e de minoritários, deverão participar, quando da posse e anualmente, conforme legislação aplicável, de treinamentos específicos disponibilizados pela Companhia sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - gestão de riscos e controles internos;

IV - código de conduta;

V - Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei nº 12.846/2013");

VI - licitações e contratos;

VII - outros que venham a ser exigidos pela legislação aplicável.

Parágrafo único - É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 13 - Os administradores e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão submetidos anualmente à avaliação de desempenho, individual e coletiva, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício;

c) consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios Plurianual e atendimento à Estratégia de Longo Prazo e Orçamento Anual.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14 - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros efetivos, dentre os quais um será o Presidente.

§1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observados os requisitos e vedações estabelecidos na legislação aplicável.

§2º - Os membros do Conselho de Administração deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos membros do Conselho de Administração da CEMIG, mantendo-se mandatos unificados quanto a início e término, bem como deverão observar as mesmas regras e vedações a eles aplicáveis, sendo remunerados pela CEMIG.

§3º - Para a eleição e exercício do cargo, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 47.154/2017.

§4º - Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos neste Estatuto Social, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§5º - Aos membros do Conselho de Administração será permitido o exercício de outra atividade remunerada, desde que não haja incompatibilidade de horários e/ou conflito de interesses, observada a vedação que trata o Art. 20 da Lei nº 13.303/2016.

Art. 15 - O Presidente do Conselho de Administração será o mesmo eleito para o Conselho de Administração da CEMIG, cabendo ao Presidente indicar seu substituto em suas ausências ou impedimentos.

§1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.

Art. 16 – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no Art. 150 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo único – Na hipótese prevista nesse artigo, a indicação do substituto caberá ao grupo de acionistas, majoritários ou minoritários da CEMIG, que elegeu o antigo membro, desde que mantenha a participação acionária necessária para indicar o substituto em assembleia de acionistas.

Art. 17 - O Conselho de Administração contará com o auxílio do Comitê de Auditoria Estatutário e de outros comitês de assessoramento instituídos pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os Comitês mencionados terão suas regras de funcionamento e atribuições previstos em seus respectivos regimentos internos.

Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma de seu Regimento Interno.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, na forma do Regimento Interno.

§2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§3º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, casos em que,

o conselheiro assim nomeado deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser informada ao Presidente do Conselho de Administração com a manifestação do nomeado. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração ausente poderá, com base na ordem do dia, manifestar seu voto por escrito, por meio físico ou eletrônico, entregue à secretaria da mesa da reunião.

§4º - Será considerado presente à reunião o conselheiro que se manifestar utilizando-se o meio de comunicação escolhido, sendo suas declarações e seu voto considerados válidos para todos os efeitos legais e registrados em ata.

Art. 19 – Além das atribuições previstas em lei, caberá ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- III - eleger, destituir e avaliar os membros da Diretoria Executiva da Companhia, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;
- IV - aprovar indicações do Presidente e dos Vice-Presidentes da Companhia para cargos de administração em subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios de que a Companhia participe;
- V - aprovar regulamento sobre sistema eleitoral específico do membro do Conselho de Administração representante dos empregados, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 47.154/2017;
- VI - aprovar, na forma do seu Regimento Interno, a instituição de comitês de assessoramento para o melhor exercício de suas funções;
- VII - eleger os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e destituí-los, a qualquer tempo, pelo voto justificado da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;
- VIII - nomear e destituir de forma motivada o titular da área de Auditoria Interna, escolhido dentre os empregados próprios de carreira;
- IX - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário;
- X - supervisionar as atividades de Auditoria Interna;
- XI - manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XII - fixar, anualmente, as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para os gastos com pessoal, inclusive com concessão de benefícios e a serem estabelecidos em acordos coletivos de trabalho, ressalvada, no que couber, a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual;

XIII - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre:

a) a aquisição, alienação, ou oneração, a qualquer título, de bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor, individual ou agregado em operações sucessivas dentro do mesmo exercício social, igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;

b) a realização de projetos de investimento e desinvestimento da Companhia, mediante aquisições, alienações, formação de parcerias por meio de oportunidades de negócio, constituição de consórcios, participação em leilões organizados pelo Poder Concedente, reestruturações societárias, de ativos e participações detidas pela Companhia;

c) a constituição, reestruturação, liquidação e extinção de subsidiárias integrais e controladas, sem prejuízo da competência legal dos órgãos de deliberação das respectivas companhias de aprovar a realização de tais operações;

d) a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, bem como demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos estruturados e de projetos e qualquer obrigação pecuniária em nome da Companhia, que individualmente ou em valor agregado em operações sucessivas dentro do mesmo exercício social apresentem valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;

e) a propositura de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou de mediação, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;

f) a comercialização de energia cujos valores por contraparte sejam superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;

g) a aquisição, pela Companhia, de ações e debêntures de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento ou alienação;

h) a contratação de seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes das defesas em processos judiciais e administrativos em face dos membros e ex-membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como aos Diretores e aos ocupantes de demais cargos de liderança da Companhia.

XIV - manifestar-se sobre as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia;

XV - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos de gestão que julgar de seu interesse;

XVI - autorizar a emissão, para distribuição pública ou não, de quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo notas promissórias, no mercado interno ou internacional, para a captação de recursos;

XVII - autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, dentro do limite do capital autorizado;

XVIII - aprovar a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;

XIX - aprovar aportes de capital em subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia em valor, individual ou agregado em operações sucessivas dentro do mesmo exercício social, igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas;

XX - promover, anualmente, até a última reunião ordinária, análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios Plurianual e da Estratégia de Longo Prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XXI - aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas;

XXII - aprovar Política de Divulgação de Informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os administradores da Companhia;

XXIII - aprovar, nos termos deste Estatuto Social, as políticas complementares.

XXIV - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;

XXV - assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVI - avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros da Diretoria da Executiva;

XXVII - declarar juros sobre capital próprio e dividendos intermediários, a título de juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários;

XXVIII - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social, respeitadas as competências privativas da Assembleia Geral.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 20 - A Diretoria Executiva será constituída por 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, observados os requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, que terão as seguintes designações: (i) Presidente; (ii) Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores; (iii) Vice-Presidente Jurídico; (iv) Vice-Presidente de Geração e Transmissão; (v) Vice-Presidente de Comercialização; (vi) Vice-Presidente de Tecnologia da Informação; (vii) Vice-Presidente sem designação específica, que será, obrigatoriamente o Vice-Presidente de Distribuição da Cemig.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

§2º - A Diretoria Executiva poderá contratar Diretores não estatutários, cabendo ao Conselho de Administração a definição do número.

§3º - Os membros da Diretoria Executiva terão direito a uma licença anual coincidente e remunerada pela CEMIG, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, de forma não cumulativa, acrescida de um terço da remuneração mensal em vigor.

Art. 21 - Ocorrendo ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia de quaisquer membros da Diretoria Executiva, esta poderá, mediante a aprovação da maioria de seus membros, atribuir a outro membro da Diretoria Executiva o exercício temporário das funções respectivas.

Parágrafo único - O membro da Diretoria Executiva eleito pelo Conselho de Administração para substituir o Presidente ou um Vice-Presidente no decorrer de seu mandato, exercerá tais funções pelo tempo de mandato que restava ao substituído.

Art. 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes, na forma de seu Regimento Interno.

§1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§2º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria Executiva, este poderá nomear outro membro para representá-lo nas reuniões, casos em que, o membro da Diretoria Executiva assim nomeado deverá votar nas reuniões da Diretoria Executiva em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro da Diretoria Executiva poderá, com base na ordem do dia, manifestar seu voto por escrito, por meio físico ou digital, entregue à secretaria da mesa da reunião.

§3º - As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a identificação e comunicação dos membros.

Art. 23 – À Diretoria Executiva, responsável pela gestão corrente dos negócios da Companhia, compete, além das atribuições estabelecidas em lei:

I - aprovar o plano de organização da Companhia e a edição das normas de organização e de procedimento correspondentes;

II - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, a Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios Plurianual, bem como suas revisões anuais, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;

III - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual então vigente, assim como suas revisões;

IV - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título, de bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor, individual ou agregado em operações sucessivas dentro do mesmo exercício social, inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;

V - deliberar e encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação, a realização de projetos de investimento e desinvestimento da Companhia, mediante aquisições, alienações, formação de parcerias por meio de oportunidades de negócio, constituição de consórcios, participação em leilões organizados pelo Poder Concedente, reestruturações societárias, de ativos e/ou participações acionárias detidas pela Companhia;

VI - deliberar e encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação, a constituição, reestruturação, liquidação e extinção de subsidiárias integrais e controladas, sem prejuízo da competência legal dos órgãos de deliberação das respectivas companhias de aprovar a realização de tais operações;

VII - deliberar sobre a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, bem como demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos estruturados e de projetos e qualquer obrigação pecuniária em nome da Companhia, que individualmente ou em valor agregado em operações sucessivas dentro do mesmo exercício social apresentem valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;

VIII - deliberar sobre a comercialização de energia cujos valores por contraparte sejam inferiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;

IX - autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;

X - deliberar sobre a contratação e demissão de Diretores não-estatutários, sendo que estes serão obrigatoriamente os membros que comporão a Diretoria Executiva da CEMIG;

XI - aprovar a designação de empregados para o exercício de cargos de liderança;

XII - autorizar os gastos com pessoal, os acordos e demais instrumentos coletivos de trabalho, observados a competência da Assembleia Geral, as diretrizes e os limites aprovados pelo Conselho de Administração e o Orçamento Anual;

XIII - aprovar as indicações para os cargos nos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais e Diretorias Executivas das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 47.154/2017, quanto aos requisitos, impedimentos e vedações.

XIV - orientar o voto a ser proferido pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia;

XV - submeter à deliberação do Conselho de Administração as políticas complementares a este Estatuto Social;

XVI - editar normativos internos, no âmbito de sua alçada, para delegar a competência de atos de gestão específicos.

§1º - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Presidente, conjuntamente com um Vice-Presidente, por dois Vice-Presidentes, ou por mandatário devidamente constituído.

§2º - A Diretoria Executiva poderá delegar poderes para aprovação e assinatura de negócios jurídicos no âmbito da estrutura funcional interna relacionados a atos ordinários de gestão.

§3º - Os acordos de confidencialidade com entidades interessadas em firmar parceria com a Companhia poderão ser celebrados pelo Presidente e/ou Vice-Presidente da área de negócio envolvida, juntamente com o Vice-Presidente Jurídico, nos termos do Regimento Interno da Diretoria Executiva.

§4º - A Diretoria Executiva observará e cumprirá metas e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§5º - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes, sendo que a Companhia somente assumirá obrigações e responsabilidades mediante a assinatura:

a) do Presidente em conjunto com 1 (um) Vice-Presidente; ou

b) 2 (dois) Vice-Presidentes em conjunto; ou

c) do Presidente ou 1 (um) Vice-Presidente em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato.

Art. 24 - Observado o disposto nos artigos precedentes e as boas práticas de governança corporativa, caberá a cada membro da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva, sendo suas atribuições, entre outras:

I - Do Presidente:

a) coordenar as atividades estratégicas e institucionais da Companhia, subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios de que fizer parte a Companhia;

b) coordenar a elaboração, a consolidação e a implementação da Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios Plurianual da Companhia, subsidiárias integrais, controladas e coligadas, nesse último caso, em conjunto com o Vice-Presidente responsável, e, em ambos os casos, com a participação dos Vice- Presidentes;

c) apresentar o relatório anual dos negócios ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;

d) responsabilizar-se pelas atividades de Planejamento Estratégico, de *Compliance* e de Gestão de Riscos Corporativos;

e) propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Vice-Presidente e/ou Diretor responsáveis, as indicações para os cargos de liderança da Companhia;

f) submeter à Diretoria Executiva as indicações para os cargos de Administração e Conselhos Fiscais das subsidiárias integrais, das controladas, das coligadas e dos consórcios de que a Companhia participe, bem como dos órgãos estatutários da Fundação Forluminas de Seguridade Social – Forluz e da Cemig Saúde, ouvido o Vice-Presidente responsável;

g) coordenar a política e as ações de gestão de pessoas da Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas;

h) coordenar e administrar processos e atividades relativos à comunicação e de relações institucionais, externa e internamente, no âmbito da Companhia, de suas subsidiárias integrais e controladas.

i) planejar e prover as atividades relativas ao suprimento de materiais e serviços, infraestrutura, tecnologia da informação, telecomunicações e serviços transacionais

j) representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente.

II - Do Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores:

- a) planejar, coordenar, gerir e dirigir as atividades relativas à área financeira, contábil-fiscal, seguros, de planejamento e controle da Companhia, de suas subsidiárias integrais e controladas, e relações com investidores e às negociações e implementação de parcerias, consórcios, associações e sociedades de propósitos específicos, observada a política de participações;
- b) desenvolver e implementar o plano estratégico da área Finanças e de Relações com Investidores da Companhia e suas subsidiárias integrais e controladas, alinhando-o aos objetivos de negócios e às melhores práticas de mercado;
- c) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores no Brasil e no exterior, instituições financeiras e demais órgãos relacionados com as atividades do mercado financeiro e de capitais;
- d) definir ações e estratégias para o atendimento às demandas dos investidores;
- e) propor e gerir a alocação de capital corporativa visando maximizar o retorno sobre investimentos, incluindo a análise de novas oportunidades de negócio alinhadas aos objetivos organizacionais e à criação de valor sustentável;
- f) garantir a adequada gestão de riscos dos negócios de comercialização de energia da Companhia.

### III - Do Vice-Presidente Jurídico:

- a) coordenar, administrar e dirigir as atividades jurídicas da Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas;
- b) coordenar, administrar e dirigir as atividades de governança corporativa;
- c) definir as políticas e diretrizes, no âmbito da Companhia, de suas subsidiárias integrais e controladas, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias relativas aos assuntos jurídicos;
- d) definir e promover as políticas e diretrizes relativas à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Companhia, de suas subsidiárias integrais e controladas;
- e) desenvolver e implementar o plano estratégico da área jurídica da Companhia e suas subsidiárias integrais e controladas, alinhando-o aos objetivos de negócios e às melhores práticas de mercado;
- f) coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Companhia e de suas subsidiárias integrais, compreendendo a assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão e aprovação de pareceres, orientações e posicionamentos jurídicos da Companhia;
- g) decidir sobre a conveniência e oportunidade da contratação de todo e qualquer serviço jurídico externo, de serviços de apoio à área jurídica e às demais áreas demandantes da Companhia;

h) representar a Companhia perante os órgãos do Poder Judiciário e entidades e associações relacionadas a assuntos jurídicos.

#### IV - Do Vice-Presidente Cemig Geração e Transmissão:.

a) construir, operar e explorar sistemas de geração e transmissão de energia elétrica e serviços correlatos;

b) planejar, propor e gerir os investimentos e desinvestimentos relacionados com o negócio de geração e transmissão de energia da Companhia, suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas;

c) coordenar as atividades relativas ao acompanhamento da gestão de subsidiárias integrais da Companhia, controladas e coligadas;

d) coordenar a implantação dos projetos e empreendimentos de expansão da geração e transmissão.

#### V - Do Vice-Presidente Cemig Comercialização:

a) gerir os processos e atividades relativos à comercialização de energia em suas diversas formas e modalidades, inclusive a comercialização varejista, e serviços correlatos;

b) planejar, propor, gerir e liderar as atividades de comercialização de energia e de relacionamento comercial no ambiente de contratação livre da Companhia e de suas subsidiárias integrais e controladas.

#### VI - Do Vice-Presidente de Tecnologia da Informação:

a) desenvolver e implementar o plano estratégico de Tecnologia da Informação e Telecomunicações da Companhia e suas subsidiárias integrais e controladas, alinhando-o aos objetivos de negócios e às melhores práticas de mercado;

b) definir, prover e gerenciar o ciclo de vida das soluções de Tecnologia da Informação e Telecomunicações da Companhia, em consonância com o plano estratégico, buscando soluções eficientes e inovadoras, que gerem valor para o negócio;

c) definir e implementar políticas, procedimentos e soluções de Segurança Cibernética e da Informação para proteger os dados e a infraestrutura tecnológica da Companhia contra ameaças cibernéticas;

d) gerenciar a infraestrutura de Tecnologia da Informação da empresa, incluindo hardware, software, dados, redes de comunicação, sistemas de segurança e governança, assegurando controles, conformidade, qualidade, disponibilidade, modernização e eficiência de custos;

e) estabelecer e gerenciar contratos com fornecedores e integradores de produtos e serviços de Tecnologia da informação e Telecomunicações, assegurando qualidade e melhor custo x benefício para a Companhia.

VII - Do Vice-Presidente sem designação específica: praticar os atos próprios previstos na legislação aplicável e no presente Estatuto Social.

§1º - Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto Social, compete a cada membro da Diretoria Executiva assegurar a cooperação, a assistência e o apoio aos demais membros da Diretoria Executiva no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

§2º - Compete a cada membro da Diretoria Executiva, no âmbito de sua atuação, promover as ações necessárias ao cumprimento e à efetiva implementação das políticas de segurança do trabalho aprovadas pela Companhia.

§3º - As atribuições individuais de cada membro da Diretoria Executiva poderão ser complementadas por aquelas que venham a ser fixadas de maneira específica em normativos internos, competindo-lhes, dentre outros:

I- propor à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, a aprovação de negócios jurídicos afetos à sua área de atuação, observadas as alçadas de deliberação previstas neste Estatuto;

II- divulgar, em periodicidade mínima anual, no âmbito da Diretoria Executiva, os relatórios de desempenho relacionados às atividades que coordena e acompanha;

III- representar a Companhia perante o mercado, os órgãos, as associações e demais entidades correlatas do setor elétrico e correlatas às atividades da respectiva área de negócio podendo assinar documentos inerentes a sua respectiva área de negócios, desde que não implique em matérias que devam ser submetidas ao colegiado, previstas em Estatuto Social.

IV- garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social em todas as atividades sob sua responsabilidade.

§4º - Em relação às empresas coligadas, os administradores indicados exercerão suas atividades, nos termos do que disciplinarem os respectivos estatutos sociais ou acordos de acionistas.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES**

Art. 25 - Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da legislação aplicável e do presente Estatuto Social.

Art. 26 - A Companhia assegurará aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como aos Diretores não estatutários e aos ocupantes de demais cargos

de liderança, a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos ou períodos de gestão, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

§1º - A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem sob delegação de atribuições ou mandato dos administradores da Companhia.

§2º - A Companhia deverá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o *caput*, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§3º - O seguro contratado não cobrirá a defesa de atos com manifesta ilegalidade ou de segurados que tenham agido com abuso de poder.

§4º - Independentemente do acionamento do seguro, é possível a contratação, pela Companhia, de escritório externo especializado para a defesa dos atos impugnados.

§5º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, o Diretor não estatutário ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado que caracterize dolo ou erro grosseiro, nos termos do Art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a Companhia deverá buscar o ressarcimento de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

§6º - A Companhia emitirá Carta de Conforto abrangendo os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário, da Diretoria Executiva, e para os Diretores não estatutários, para os atos praticados de boa-fé, observadas as disposições legais.

## **SEÇÃO V** **DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

Art. 27 - O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de assessoramento do Conselho de Administração, ao qual se reportará, cabendo-lhe, ainda, exercer as demais atividades que a legislação aplicável lhe atribuir.

§1º - A Companhia adotará o regime de compartilhamento e remuneração do Comitê de Auditoria com a CEMIG, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da CEMIG.

§2º - As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário serão, no mínimo, bimestrais e suas respectivas atas deverão ser divulgadas, nos termos da legislação aplicável, exceto se o Conselho de Administração considerar a existência de risco de interesse legítimo da Companhia, hipótese em que apenas o seu extrato será divulgado.

§3º - A restrição prevista no §2º não será oponível aos órgãos de controle externo a que está sujeita a Companhia, os quais terão, nos termos da legislação de regência, total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a obrigação de sigilo e confidencialidade.

§4º - Os indicados para o cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário deverão atender as condições mínimas estabelecidas no §1º do Art. 25 da Lei n.º 13.303/2016 e no Art. 37 do Decreto Estadual n.º 47.154/2017, e em consonância com a regulamentação e disposição estatutárias aplicáveis.

§5º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Companhia conforme previsto no Art. 17 deste Estatuto Social.

§6º - Aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário aplicam-se as responsabilidades e as garantias asseguradas aos administradores dispostas neste Estatuto Social.

Art. 28 - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração, utilização de ativos da Companhia e gastos incorridos em nome da Companhia;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação a quaisquer aspectos do relatório anual;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;

IX - opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal, sobre o preenchimento dos requisitos e a

ausência de vedações para as respectivas eleições, bem como na verificação da conformidade do processo.

Parágrafo único - O Comitê de Auditoria Estatutário poderá exercer suas atribuições e responsabilidades nas subsidiárias integrais e controladas da Companhia que vierem a adotar o regime de compartilhamento de Comitê de Auditoria Estatutário Comum.

Art. 29 - É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações da alta administração e dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo único - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas à sua competência.

## **CAPÍTULO VI DAS ÁREAS DE CONTROLE**

Art. 30 - São áreas de controle a auditoria interna, *compliance* e gestão de riscos corporativos.

§1º - As áreas de controle devem atuar com independência, se reportam funcionalmente à Diretoria Executiva e detém a prerrogativa de se reportar diretamente ao Conselho de Administração, quando for o caso, nos termos da legislação aplicável.

§2º - O controle externo a cargo da Controladoria Geral do Estado terá caráter subsidiário, submetendo-se aos princípios da motivação, razoabilidade, adequação e proporcionalidade, e estará sujeito aos limites da regulação a que está sujeita a Companhia, mormente às normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, devendo ser compatível com as atribuições da Auditoria Interna, do *Compliance* e do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 31 - A auditoria interna com vistas ao preparo das demonstrações financeiras é responsável por aferir:

I - a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; e,

II - a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 32 - A área de *compliance*, vinculada ao Presidente, é responsável por:

I - gerir o programa de *compliance* da Companhia, mediante prevenção, investigação, detecção e resposta a falhas no cumprimento de normas internas e externas e desvios de conduta; e,

II - coordenar e definir a metodologia a ser utilizada na gestão de controles internos.

Art. 33 - A área de gestão de riscos corporativos, vinculada ao Presidente, é responsável por:

I - coordenar o mapeamento e a gestão do portfólio de riscos corporativos;

II - apoiar as demais áreas da Companhia na adoção das definições da política de riscos corporativos e dos parâmetros de apetite a risco definidos pelo Conselho de Administração; e,

III - definir a metodologia a ser utilizada na gestão dos riscos corporativos, e apoiar as demais áreas na sua implementação.

Parágrafo único - A área de gestão de riscos enviará, periodicamente, ao Comitê de Auditoria Estatutário, relatórios que contenham seus apontamentos e recomendações.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

Art. 34 - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo os mesmos eleitos e remunerados pela CEMIG, para mandato de 2 (dois) anos, admitida 2 (duas) reconduções consecutivas, sendo que a sua posse está condicionada à prévia subscrição dos termos e documentos legais e regulatórios exigíveis pela legislação aplicável.

§1º - Além das regras previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais efetivos e suplentes as disposições previstas nas Lei n.º 6.404/1976, na Lei n.º 13.303/2016 e no Decreto Estadual n.º 47.154/2017.

§2º - Os cargos dos Conselhos Fiscais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, cujo preenchimento couber à Companhia, serão indicados conforme a Política de Indicações e Elegibilidade da Companhia.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, inclusive minoritários, deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Companhia.

§4º - O Conselho Fiscal será presidido pelo Presidente do Conselho Fiscal da CEMIG, o qual convocará e conduzirá as reuniões.

Art. 35 - No caso de renúncia ao cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente.

Art. 36 - Competem ao Conselho Fiscal as atribuições fixadas na Lei n.º 6.404/1976 e na Lei n.º 13.303/2016, bem como, no que não conflitar com a legislação brasileira, aquelas requeridas pelas leis dos países em que as ações da Companhia são listadas e negociadas.

## **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 37 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de acordo com a legislação aplicável, podendo ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.

Art. 38 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.

Parágrafo único - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

I - 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;

II - 50% (cinquenta por cento) será distribuído, como dividendo obrigatório, ao acionista único da Companhia, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social e a legislação aplicável;

III - o saldo, após a retenção prevista em orçamento de capital e/ou investimento elaborado pela Administração da Companhia, com observância da Estratégia de Longo Prazo e da política de Dividendos nela prevista e devidamente aprovado, será aplicado na constituição de reserva de lucros, destinada à distribuição de dividendos extraordinários, nos termos deste Estatuto Social, até o limite máximo previsto no Art. 199 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 39 - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a cada 2 (dois) anos ou em menor periodicidade se a disponibilidade de caixa da Companhia o permitir, a Companhia utilizará a reserva de lucros prevista no inciso III, do parágrafo único, do Art. 38 deste Estatuto Social para a distribuição de dividendos extraordinários, até o limite do caixa disponível, conforme determinado pelo Conselho de Administração com observância da Estratégia de Longo Prazo e da Política de Dividendos nela prevista.

Art. 40 - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria Executiva, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

Parágrafo único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

Art. 41 - É vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho de Administração, à exceção do membro representante dos empregados.

Parágrafo Único - A participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, obedecerá a critérios autorizados pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO IX DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Art. 42 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, antecedida de mediação, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 ou a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, na forma de seus respectivos regulamentos, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede, nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1 da B3 e do contrato de participação do Nível 1 da B3.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, observado o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 43 - Na celebração de contratos e demais negócios jurídicos entre a Companhia e suas partes relacionadas, incluindo o Estado de Minas Gerais e CEMIG, será observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

Art. 44 - Nas referências ao termo “legislação aplicável” previstas neste Estatuto Social, incluem-se as normas regulatórias, observada a prevalência da lei sobre normas de natureza infralegal.

Art. 45 - Na participação em sociedade empresarial em que a Companhia detenha ou não o controle acionário, deverão ser observadas as práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio.

\*\*\*